



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1.640/2002**

**"ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM  
RAZÃO DA EXTINÇÃO DA UFIR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários  
ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão  
convertidos de UFIR para o Real, a moeda vigente no país, e serão anualmente  
atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 1º** - A atualização será feita no momento em que o IBGE divulgar o  
índice acumulado do IPCA-E, referente ao período de Janeiro à Dezembro do  
ano anterior;

**§ 2º** - A atualização vigorará à partir do dia 1.º de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** - Para os créditos referentes a Dívida Ativa, será feita a conversão para  
o Real com base no valor da UFIR vigente na data de 1.º de janeiro de 2001 e  
em seguida será aplicado o percentual acumulado do IPCA-E, referente ao ano  
de 2001 e, da mesma forma, nos anos posteriores.

**Parágrafo Único** – Para os demais valores e créditos da Fazenda  
Pública Municipal, será feita a conversão para o Real com base no valor da  
UFIR vigente na data de 1.º de Janeiro de 2001 e a atualização será feita à  
partir da data de 1.º de Janeiro de 2003, levando-se em consideração o índice  
acumulado do IPCA-E referente ao ano de 2002.

*João de Oliveira Gomes*



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - Em caso de extinção do IPCA passará a ser considerado o índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – Caso o IPCA-E seja extinto e não houver outro índice substituindo-o, o Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo a adoção de novo índice.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, a fim de adequar a legislação municipal, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 597 da Lei n.º 1.396/95, de 28.12.95.

**Muniz Freire (ES), 22 de Maio de 2002**

  
**ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN**

**Prefeito Municipal**